



PARTE I Cláusulas jurídicas

Artigo 1º Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º n.º1 c) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem por objeto principal o fornecimento de equipamento informático, audiovisual, software, entre outros, por Lotes.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 30213000-5, 38652120-7, 30216200-8, entre outros conforme legislação em vigor.

Artigo 2º Local da entrega dos bens

Os bens/serviços objeto deste procedimento serão entregues no edifício da Escola, sito Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra – **Serviço de Aprovisionamento**.

Artigo 3º Prazo

1 - O início para o **fornecimento será após a data da notificação do relatório final de adjudicação**, devendo estar integralmente concluído **até ao dia 23 de dezembro de 2020, imprerterivelmente**.

2 - Caso os equipamentos adjudicados não se encontrem entregues e instalados, se for o caso, até ao **dia 23 de dezembro, o adjudicante, sem prejuízo da aplicação das sanções a partir do 23 de dezembro**, reserva-se ao direito de rescindir o contrato (fornecimento) relativamente ao material não entregue considerando que o contraente público perde o interesse na aquisição por impossibilidade da despesa não ser possível transitar para o ano económico de 2020.

Artigo 4º Contrato e Prevalência

1 - O contrato, de acordo com os lotes, poderá ser reduzido a escrito de acordo com o art. 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;



- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 -Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4 -Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º **Condições de pagamento**

1- O preço será pago por cada adjudicação e por cada Lote, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura após entrada nos serviços de Contabilidade e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo. Contudo, dado tratar-se duma adjudicação que se pretende seja efetuado o fornecimento as faturas deverão acompanhar o fornecimento.

2- Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.

3- Ao abrigo do nº1 do art.º 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas.

4- Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

Artigo 6º **Cessão da posição contratual**

1- O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.



Artigo 7º

Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.

4 – Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.

5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art.º 333º do CCP.

7 - A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.

8 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.

9- O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 8º

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho,



que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º **Patentes, licenças e marcas registadas**

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º **Fiscalização do modo de execução do contrato**

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 11º **Resolução por parte do cocontratante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do art.332º do CCP.

Artigo 12º **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 13º **Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.



Artigo 14º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II Cláusulas técnicas

Artigo 16º Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

- 3- Solicitar o preço dos bens, conforme cada Lote.
- 4- Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de entrega dos bens, e combinar a data de entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido.
- 5- No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
- 6- Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:
 - receber os bens;
 - devolver excedentes;
 - solicitar a entrega de bens em falta;
 - rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
- 7- A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
- 8- Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.
- 9- Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.



Artigo 17º Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

- 10- Fornecer os bens descritos conforme caderno de encargos e constante no mapa de quantidades anexo.
- 11- Realizar a entrega dos bens a fornecer **na Secção de Aprovisionamento**, sita na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra, ou em local a designar superiormente ou por esta Secção, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 18:00 horas.
- 12- Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.
- 13- O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, a contar da data da confirmação da encomenda, **de 15 dias úteis após o envio da Nota de Encomenda pelo adjudicante, até ao dia 30 de novembro.**
- 14- No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
- 15- Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor.
- 16- **No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição**, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização.
- 17- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 18- **A entrega dos bens é sempre acompanhada da fatura** ou de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente:
 - data de entrega;
 - identificação do fornecedor;



- identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnC ou referência ao correio eletrónico da confirmação da encomenda;
 - nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;
 - indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
 - preço de venda.
- 19- O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.
- 20- O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:
- 21- Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 22- Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos.
- 23- Garantir o cumprimento das Diretiva 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transporta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei nº 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva nº 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva e 2006/66/CE, de 6 de setembro, transpostos para a ordem jurídica interna pelo n.º 6/2009 de 6 de janeiro.
- 24- Garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/1999, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.
- 25- Os produtos, a fornecer com os cabos necessários ao seu funcionamento, serão instalados nos locais definidos pela entidade adquirente e/ou contratante.
- 26- As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pela entidade fornecedora até à instalação dos mesmos, se aplicável.
- 27- Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços.
- 28- A entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela instalação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
- a) garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a instalação do sistema operativo nos casos aplicáveis, solicitadas pela entidade adquirente e/ou contratante;
 - b) disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica;
 - c) disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português; e



d) disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico.

- 29- A entidade fornecedora dispõe de um **prazo máximo de 10 dias úteis** a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
- 30- A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços o direito a qualquer indemnização, contudo a rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente e/ou contratante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Artigo 18º **Equipamentos a fornecer**

1 - Os equipamentos deverão apresentar uma **garantia mínima de 2 anos**.

2 - Descrição dos equipamentos:

Lote 1 – Monitores, computadores, portáteis e tablets

1.1 - 20 Monitores Samsung 23.5" FHD Curvo (1800R) 250cd/m2 HDMI FreeSync, ou equivalente, com as seguintes características mínimas:

Resolução: 1920x1080

Brilho: 250cd/m2

1xD-Sub, 1xHDMI

1.2 - 30 computadores e 30 ratos ergonómicos verticais com fio, com as características mínimas:

- Processador: Intel Core i5-8500
- Disco rígido SSD: 240GB SATA3
- Memória: 8GB DDR4
- Conecções:
 - - 4x USB 2.0
 - - 1x HDMI
 - - 1x DisplayPort
 - - 1x Saída de áudio
 - - 1x série
 - - 1xRJ45
- Entrada combinada de auscultadores/microfone
- - Microfone
- - Frontal: 4x USB 3.1
- Dimensões máximas (A x L x P): 340 x 92,5 x 298 mm

Nota: É necessário que as dimensões máximas sejam cumpridas, uma vez que o equipamento irá ser acoplado nas mesas das salas de aula.

1.3 - 30 portáteis com as seguintes características mínimas:

Processador: Intel® Core™ i7 8550U 1.8 GHz

Memória RAM: 16Gb DDR4 2400MHz

Ecrã: Touch, 14" Full HD (1920x1080)

Armazenamento: SSD 512Gb

WebCam integrada

Wifi 802.11a/b/g/n/ac, Bluetooth® 4.2

Comunicações 1xType-C; 2xUSB 3.1; 1x HDMI; 1x RJ-45 (ou adaptador USB-RJ45), Áudio 3,5 mm

Leitor de Cartão de Cidadão (smart card)

Webcam integrada

Sistema Operativo : Windows 10 64b

30 ratos ergonómicos verticais com fio

1.4 - 4 tablets Microsoft Surface Pro 7 12.3" ou equivalente, com as seguintes características mínimas:

3" Intel Core i5-1035G4

8GB

128GB SSD

Lote 2 – Material consumível

2.1 - 6 Cabos VGA macho+ VGA fêmea (10 mts), para ligações de longa distancia entre computadores e videoprojectores/TV's

2.2 - 10 carregadores para portátil Lenovo ThinkPad t460s:

Entrada: 100-240V

Saída: 20V 2.25A 45W

1 x Adaptador de energia AC

1 x Cabo de energia elétrica



2.3 - 5 carregadores para computador Lenovo Thinkcentre M720q:

Entrada: 100-240V – 1.8ª 50-60 Hz

Saída: 20V 3,25A

1 x Adaptador de energia AC



2.4 - 1 Tomada alimentação com USB



2.5 - 100 unidades de fichas RJ45

2.6 - 2 HUB USB 3.0



2.7 - Cabos de rede:

- 50 cabos de rede RJ45, UTP cat 5e, 5mts
- 50 cabos de rede RJ45, UTP cat 5e, 3mts
- 50 cabos de rede RJ45, UTP cat 5e, 0,5 mt

2.8 - 1 Kit de Ferramentas Para Redes LAN, com os seguintes componentes:

- Testador de rede
- Ferramenta de crimpagem RJ45
- Ferramenta de stripper de fio
- Frisador de impacto



2.9 - 4 Discos externos 1Tb, com as seguintes características mínimas:

Capacidade: 1 TB

Tamanho: 2,5"

Caixa exterior incluída

Ligação: USB 3.0

2.10- 3 discos externos 2 TB, com as seguintes características mínimas:

Capacidade: 2 TB

Interface: USB 3.0

Cabo USB

2.11 - 1 Power Switch Bar - Adam Hall 87476 Power Strip, ou equivalente, com as seguintes características:

6 tomadas de segurança e 6 botões iluminados

Individualmente comutável e protegido

240 V CA

16 A max

carcaça de alumínio

cabo de alimentação de 1.5mm² ligado ao sistema

Formato: 19 "/ 1 U with 126 mm depth

Tamanho cabo: 2 m

2.12 - 2 malas de transporte para colocação de cablagem e adaptadores, com as seguintes características:

Mala de transporte robusta em alumínio

Estrutura resistente e reforçada c/ proteções

Mala c/ alça de transporte, 2 chaves segurança

Cantos reforçados, esponja c/ 2x4cm pré cortada em quadrados 1.5cm, 455 x 330 x 152mm



2.13 - 20 Ratos ergonómicos verticais com fio USB para serviços:



2.14 - 1 carregador de pilhas de vários tamanhos e formatos:

Proteção de excesso de carga

Deteção de pilhas danificadas

Carregador de Pilhas universal. Pilhas AA, AAA, 9V, C e D. 5mV por pilha "AA-AAA-C-D". 2 ou 4 "AA-C-D" 5 horas. 2 ou 4 "AA" 3,5 horas. Input: 100-240v AC 50/60Hz 190mA. Out: DC 12V, 600mA.

2.15 - Extensões elétricas:

- 10 extensões elétricas de 10 tomadas 3m
- 10 extensões elétricas de 3 tomadas 1,5m
- 10 extensões elétricas de 6 tomadas 10m

2.16 - 2 Sprays de limpeza de monitores



Lote 3 – Garantias

3. 1- Garantia 3 anos para Storage Dell Equallogic (9VDKQ52)

Prosupport Plus and 4Hr Mission Critical Onsite Service Dell Storage PS4210

3.2 - Garantia 1 ano para Storage Dell Equallogic (88C9RG2)

Prosupport Plus and 4Hr Mission Critical Onsite Service Dell Storage PS4210

Lote 4 – Licenças de Software

4.1 - 1 licença EndNote X9

4.2 - 1 licença Covidence institutional subscription versão single para 1 ano

NOTA: Todo o equipamento deve ser novo, não se aceitando equipamentos recondicionados.



**Lote 5 – Webcams
50 unids**

Webcam Logitech C310 HD ou equivalente, com as seguintes características mínimas:

- Megapixels: 5 MP
- Resolução: 1280 x 720 pixels
- Redução de ruído
- Interfaces: USB
- Microfone incorporado
- Comprimento do cabo min 1,5 m

**Artigo 19º
Preços base**

1 - Preços base dos lotes do procedimento:

Lote 1 – 51 300€ (cinquenta e um mil e trezentos euros)

Lote 2– 1 747,20€ (mil setecentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos)

Lote 3 – 4 878,04€ (quatro mil oitocentos e setenta e oito euros e quatro cêntimos)

Lote 4 – 422€ (quatrocentos e vinte e dois euros)

Lote 5 – 4000€ (quatro mil euros)

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - São excluídos os concorrentes que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

**Artigo 20º
Garantia dos produtos**

O fornecedor deve garantir os bens fornecidos por um período não inferior a 2 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislações que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, nos seguintes termos:

- a) O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens;
- b) O prazo de vigência da garantia pode ser submetido à concorrência pela entidade adquirente.

**Artigo 21º
Disposições finais**

1- A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.



- 2- As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
- 3- Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
- 4- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
- 5- O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 07-01-07 B0B0-Equip. Informático.

A Presidente da ESEnfC,

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ**

MENDES

Num. de Identificação: 031633218

Data: 2020.11.11 12:50:08+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**

